

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.893, DE 2014

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001” para estender a condição de estudante por um ano após a conclusão do ensino médio.

**Autor:** Deputado CELSO HALUM

**Relator:** Deputado WALDENOR PEREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.893, de 2014, modifica a Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento da meia-entrada, estendendo a condição de estudante por um ano após a conclusão do ensino médio.

O art. 1º do PL 7.893/2014 estabelece que a condição de discente do ensino médio poderá se estender por até 12 (doze) meses a partir do término desse nível de ensino, caso o interessado não esteja regularmente matriculado em outro nível ou modalidade de ensino. Para a comprovação dessa condição, fica estabelecida a Carteira de Identificação Estudantil (CEI) como documento pertinente de identificação.

O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise tem a intenção de estender a condição de estudante por mais doze meses após a conclusão do ensino médio, para os egressos desse nível de ensino que não tenham dado continuidade aos estudos de imediato.

O mérito da iniciativa é inegável, na medida em que a oportunidade de acesso a bens culturais é condição relevante para a inserção social dos egressos do ensino médio e para que possam manter-se constantemente atualizados e com possibilidade de ampliar seu universo cultural.

Essa medida tem repercussão, conforme observado na Justificação da proposta, no aumento da chance de ingresso na educação superior, que é anseio da juventude que conclui o ensino médio e não consegue, na sequência, iniciar um curso superior.

O eventual impacto negativo na arrecadação das instituições promotoras de cultura não seria significativo a ponto de prejudicar a viabilidade econômico-financeira do negócio. Haveriam possíveis perdas decorrentes da extensão da meia-entrada por mais doze meses para os egressos do ensino médio que não se encontram mais na condição de estudantes. Contudo, elas seriam compensadas, em grande medida, pela manutenção de um público pagante maior em termos mais estruturais e constantes nas instituições promotoras de cultura.

Ademais, Parecer anterior, de autoria do Deputado Gustavo Petta, de 16 de dezembro de 2014, já havia se manifestado pela aprovação desta proposta, salientando o caráter educativo-cultural da meia-entrada, seu sólido histórico em favor dos estudantes no Brasil e a noção de que a política pública da meia-entrada não se trata de vantagem, benefício ou política compensatória, mas estímulo à ampliação do acesso à cultura e ação destinada a promover complementação e alargamento das perspectivas educacionais dos jovens.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.893, de 2014.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **WALDENOR PEREIRA**  
Relator